

CONVÊNIO Nº 01/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, A UFT E A FAPTO PARA REGULAMENTAR O PROJETO “ELABORAÇÃO DA PLANTA CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DE CRISTALÂNDIA”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, com sede na AV. Pedro Braz, 1 - centro, CRISTALÂNDIA - TO, 77490-000, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 01.067.156/0001-52, neste ato representada por WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA, portador do RG Nº 422.718 SSP/TO, inscrito no CPF/MF Nº 413.883.561-04 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)**, instituição federal de ensino superior de personalidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.726/0001-04, com sede na Avenida NS 15, ALNCO 14, saída para Paraíso - TO, em Palmas - TO, neste ato representada por seu reitor, o Professor **LUIS EDUARDO BOVOLATTO**, portador do R.G. nº 17.050.399 e do CPF nº 513.684.981-91, residente e domiciliado nesta capital, com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira, a **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS (FAPTO)**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03, Centro, Palmas-TO, CEP 77.026-035, representada por seu diretor-geral, **LÉO ARAÚJO DA SILVA**, divorciado, administrador, portadora da Cédula de Identidade RG nº 295.716 SSP/TO e CPF nº 917.565.701-59, residente e domiciliado nesta capital e,

CONSIDERANDO que para atendimento às demandas da sociedade em relação aos serviços prestados pela UFT é necessário:

- a) Articular instituições públicas engajadas no propósito de produzir conhecimento, como parte de um processo maior de desenvolvimento, com vista ao preenchimento do vácuo jurídico-científico existente na região norte do país;

- b) Desenvolver mecanismos que melhorem o funcionamento da máquina estatal, como fator de transformação social, considerando a repercussão da qualificação na prestação de serviços de assistência à sociedade e ao cidadão;
- c) Implementar processos de aprimoramento da formação técnica, científica e acadêmica de professores, servidores e acadêmicos que atuam na Universidade por meio de pesquisa científica;
- d) Aprofundar o conhecimento a respeito de técnicas de pesquisa científica que possibilitem estudos sistematizados com consequentes reflexos nas soluções de problemas vivenciados pela sociedade para o uso sustentável dos recursos naturais, como alternativa para impedir a destruição massiva e, conseqüentemente, a extinção das espécies.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições contidas nas normas de direito comum, reguladoras da espécie, ou seja, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (relacionamento Fundação de Apoio/Universidade), regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; no Decretos 8.241, de 21 de maio de 2014; e na Resolução do Conselho Superior da UFT (CONSUNI) nº 03 de 2019, e, ainda, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e demais normas infralegais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Convênio refere-se à união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do projeto “Elaboração da Planta Cartográfica Georreferenciada da Área Urbana de Cristalândia - To”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a:

I. DA PREFEITURA:

- 2.1 Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas

nesse Instrumento, nos moldes do **Plano de trabalho**, constante do Anexo.

- 2.2 Designar um ou mais responsáveis para o acompanhamento técnico e fiscalização dos termos deste Convênio.
- 2.3 Disponibilizar os aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Quinta, observando as condições estabelecidas neste convênio.
- 2.4 Acompanhar e exigir a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objeto do Convênio.
- 2.5 Acompanhar a utilização dos recursos financeiros na execução do objeto deste Convênio e a realização das atividades referentes ao Plano de Trabalho anexo.

II. DA FAPTO:

- 2.6 Apoiar a gestão administrativa e financeira, do projeto “Elaboração da Planta Cartográfica Georreferenciada da Área Urbana de Cristalândia – To”, nos ditames da Lei nº 8.958, de 1994, e Decreto nº 7.423, de 2010.
- 2.7 Abrir conta-corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pela prefeitura.
- 2.8 Encaminhar à prefeitura a prestação de contas referente ao cumprimento do convênio, em até 60 (sessenta) dias após o término da parceria.
- 2.9 Contratar e pagar os profissionais definidos e sob sua responsabilidade, inclusive os encargos sociais e trabalhistas decorrentes.
- 2.10 Responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas.
- 2.11 Autorizar o uso da marca da Fapto.

- 2.12 Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.
- 2.13 Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho; 3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse convênio, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela UFT.
- 2.14 Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – internet -, no mínimo e na íntegra:
 - 2.14.1 I O presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;
 - 2.14.2 II Comprovante de publicação oficial do Convênio e eventuais aditivos;
 - 2.14.3 III A relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio;
 - 2.14.4 IV Da relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio, o que inclui os ressarcimentos de DOA;
 - 2.14.5 V relatórios periódicos de execução do convênio e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos pagamentos e beneficiários; e
 - 2.14.6 VI As prestações de contas deste projeto.
- 2.15 A Fundação de Apoio, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.1.5, incisos III e IV, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");
- 2.16 Se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica, exigência de pessoalidade, nepotismo, etc., a Fundação de

- Apoio ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio sobre a ocorrência;
- 2.17 Manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
 - 2.18 No caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a Fundação de Apoio relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio, que decidirão junto à Autoridade Superior da UFT, qual medida deverá ser adotada;
 - 2.19 Propiciar os meios e as condições necessárias para que a UFT e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;
 - 2.20 Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da Fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;
 - 2.21 Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da Fundação utilizados na execução deste Convênio;
 - 2.22 A utilização de recursos humanos da Fundação será exclusivamente para atividade de apoio prédefinida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício da UFT; 19. Prestar contas à UFT dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula 13 deste instrumento;
 - 2.23 Resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

- 2.24 O sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94;
- 2.25 Manter, durante a vigência deste Convênio, o credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
- 2.26 É vedado à fundação:
- 2.26.1 I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 2.26.2 II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2.26.3 III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 2.26.4 IV. alterar o objeto do Convênio;
- 2.26.5 V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 2.26.6 VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelos convenientes, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e
- 2.26.7 VII. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

III. DA UFT:

- 2.27 Executar o projeto Elaboração da Planta Cartográfica Georreferenciada da Área Urbana de Cristalândia – To nos termos do Plano de Trabalho anexo.

- 2.28 Autorizar a participação de seus servidores no projeto, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994.
- 2.29 Fiscalizar, de acordo com suas normas, a composição de seus servidores na equipe do projeto, conforme Decreto nº 7.423, de 2010.
- 2.30 Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos do Decreto nº 7.423, de 2010.
- 2.31 Autorizar o uso da marca da UFT.
- 2.32 Responsabilizar-se pelo envio dos Relatórios Técnicos e/ou pedagógicos em conformidade com a cláusula nona

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPRAS E CONTRAÇÕES DE SERVIÇOS

- 3.1 As compras e contratações de serviços devem ser feitas pela Fapto em observância ao Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e às demais regras gerais aplicáveis a essa espécie de pessoa jurídica e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 3.2 Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.
- 3.3 Nos contratos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 3.4 Cabe à fundação de apoio, na qualidade de contratante:
 - 3.4.1 Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que,

no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

- 3.4.2 Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- 3.4.3 Solicitar ao Fiscal do Convênio e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- 3.4.4 Fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações;
- 3.4.5 Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a UFT;
- 3.4.6 As contratações somente serão formalizadas pela fundação de apoio se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros, a fundação deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar a declaração do Ordenador de Despesas nesse sentido;
- 3.4.7 Em toda contratação a fundação de apoio deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

- 3.4.8 É vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- 3.4.9 Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela fundação de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes e nas condições e prazos que vierem a ser acordados em termo aditivo.
- 4.2 Caso uma das partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente acordo de cooperação antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas as atividades em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a rescisão ser unilateral, a parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da extinção deste acordo.
- 4.3 As eventuais alterações ao conteúdo do presente Convênio somente produzirão efeitos legais se incorporadas a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1 A prefeitura de Cristalândia repassará à Fapto o montante de **R\$ 238.550,00 (Duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais)** em 07 parcelas, conforme o **Plano de Trabalho**, realizado da seguinte forma: 1º desembolso: R\$ 70.550,00 (Setenta mil e quinhentos e cinquenta reais) até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, 2º desembolso: R\$ 28.000,00 (Dezessete mil quinhentos e trinta reais) até o décimo dia do primeiro mês, 3º desembolso R\$ 28.000,00 (Dezessete mil quinhentos e trinta reais) até o quinto dia útil do segundo mês, 4º

desembolso: R\$ 28.000,00 (Dezessete mil quinhentos e trinta reais) até o quinto dia útil do terceiro mês, 5º desembolso: R\$ 28.000,00 (Dezessete mil quinhentos e trinta reais), até o quinto dia útil do quarto mês, 6º desembolso: R\$ 28.000,00 (Dezessete mil quinhentos e trinta reais) até o quinto dia útil do quinto mês, 7º desembolso R\$ 28.000,00 (Dezessete mil quinhentos e trinta reais) até o quinto dia útil do sexto mês, observando o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

- 5.2 A despesa decorrente do presente Convênio correrá por conta da Prefeitura de Cristalândia.
- 5.3 Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta-corrente específica, indicada pela Fapto e aberta em seu nome, nos termos do item 3.16.
- 5.4 Do valor do presente convenio, caberá à Fapto o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) referente as despesas com a administração do projeto, conforme determina Parágrafo único do art. 52, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 5.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.6 Na execução do presente Convênio, será exigido o valor de R\$ 13.959,09 (treze mil novecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) de ressarcimento institucional, conforme consta em planilha apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA OU ATRASO NO REPASSE DOS RECURSOS

- 6.1 Ocorrendo atraso no repasse dos recursos, a Fapto notificará de imediato o representante da prefeitura de Cristalândia, a fim de este proceder ao cumprimento da obrigação, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, sob pena de paralisar a execução do Projeto até que a obrigação

seja regularizada, reservado o direito de rescisão deste pela UFT, caso não seja repassado o recurso no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.
- 7.2 Qualquer rescisão nos termos aqui previstos não afetará as obrigações porventura existentes entre os CONVENIENTES até a rescisão, até mesmo no que se refere aos desembolsos financeiros.
- 7.3 A extinção deste Convênio não implicará exoneração de nenhum CONVENIENTE no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES OU NOTIFICAÇÕES

- 8.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito, por meio de correspondência eletrônica, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, e serão válidos mediante a comprovação do recebimento do destinatário.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO PEDAGÓGICO

- 9.1 A Fapto encaminhará à Prefeitura de Cristalândia a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Convênio, acompanhada do Relatório de Cumprimento do objeto, sob a responsabilidade da UFT.
- 9.2 A Fapto se obriga, pelo prazo de dez anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, a manter arquivo exclusivo disponível, para Prefeitura de Cristalândia, de registros financeiros e

contábeis decorrentes deste instrumento, de acordo com a norma relativa à espécie, bem como a guarda dos documentos fiscais originais referentes à execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA CRIAÇÃO PROTEGIDA E DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

- 10.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que venha a ser utilizado para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário
- 10.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade resguardada por meio de instrumento próprio, devendo ser definidos da seguinte forma:
 - 10.2.1 Será de 100% (cem por cento) da titular da tecnologia pré-existente no caso de modificação ou aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida e de titularidade ou co-titularidade do PARCEIRO, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição.
 - 10.2.2 Será de titularidade da UFT, na proporção de 100 % (cem por cento), no caso de surgir nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, tais como know-how, desenho industrial, software, dentre outros, caso não haja depósito do pedido de patente e/ou registro de programa de computador, os PARCEIROS definirão em instrumento jurídico específico as condições para a exploração do know-how
- 10.3 Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

- 10.4 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 10.5 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual serão iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou no órgão competente em âmbito internacional e registrados no sistema de acompanhamento da UFT.
- 10.6 Caberá à UFT, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente ou registro de programas de computador no Brasil.
- 10.7 A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do projeto não implica licença de um PARCEIRO a outro para sua livre utilização, nem cessão de propriedade.
- 10.8 A UFT será a responsável pela definição das condições para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura obtida no desenvolvimento do projeto, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.
- 10.9 Os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual por terceiros, serão exclusivamente da UFT.
- 10.10 Será facultada ao PARCEIRO a preferência ao licenciamento exclusivo sobre o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, porventura obtida na execução do presente Convênio, desde que cumpridas as suas cláusulas e condições, bem como o disposto no instrumento jurídico mencionado no subitem 10.10.1 infra.
 - 10.10.1 O instrumento jurídico específico a que se refere o subitem 10.3 supra, dentre outras condições, deverá prever a remuneração a ser paga à UFT, no caso de exploração comercial pelo PARCEIRO, ou de emprego do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual nas próprias atividades do PARCEIRO.

10.10.2 Para que o PARCEIRO possa exercer o direito de preferência previsto no item 10.3, deverá manifestar-se formalmente em até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do presente Convênio.

10.11 Caso não haja depósito do pedido de patente e/ou registro de programa de computador, os PARCEIROS definirão em instrumento jurídico específico as condições para a exploração do know-how.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 O tratamento de dados pessoais pelas partícipes deste convênio deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, III c/c art. 23 da LGPD).

11.2 O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste convênio poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

12.1 As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONVÊNIO, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

12.2 As PARTES informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do CONVÊNIO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

12.3 As PARTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

12.4 Não haverá violação das obrigações de Confidencialidade previstas no CONVÊNIO nas seguintes hipóteses:

12.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o CONVÊNIO pela PARTE que a revele;

12.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTES;

12.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

12.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

12.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

12.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

12.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito das PARTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

12.6 As obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste CONVÊNIO pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

12.7 Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto objeto deste CONVÊNIO serão consideradas como Informação Confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Para fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas CONVENENTES independentes e nenhuma delas serão consideradas agente da outra.
- 13.2 O presente Convênio obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.3 Este instrumento é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando os CONVENENTES livres para celebrar outros instrumentos contratuais semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de prévio aviso ou solicitação.
- 13.4 Este instrumento possui a finalidade de regulamentar o relacionamento entre os CONVENENTES, restando certo que nenhum terceiro poderá valer-se do presente para pleitear, em Juízo ou fora dele, alguma pretensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A publicação resumida do presente Convênio, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada junto ao Diário Oficial da União pela UFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A gestão e fiscalização deste Convênio serão realizadas de forma compartilhada entre os CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 16.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo e que não puder ser solucionada consensualmente pelos convenentes, deverá ser encaminhada à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para

prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução.

16.1.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Tocantins, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. Fica estabelecido o foro da câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 11.328/2023, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os CONVENIENTES firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Palmas-TO, 26 de janeiro de 2024.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Cristalândia

LUIS EDUARDO BOVOLATO

Reitor

Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT

LÉO ARAÚJO DA SILVA

Diretor-Geral

Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - Fapto

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: _____
CPF: _____

2.
NOME: _____
CPF: _____